PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão nos casos que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Taxa de Serviço Urbano, exclusivamente, para o exercício de 2011, com relação aos imóveis com edificação de até 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), classificados como precários ou populares, de acordo com o cadastro Fiscal Municipal, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor originário, observando-se o limite mínimo de R\$20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) por lançamento.

Parágrafo único. Não sè inclui na redução prevista no caput os imóveis sem edificações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Huiutabanem 20 de dezembro de 2010.

uiz Pedro Correa do Carmo Prefeito de Itulutaba -